



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 877/2000:

Aprova o quadro de pessoal do Gabinete de Relações Internacionais 5227

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 878/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial quatro prédios rústicos denominados «Montinho Negro, Monte da Janela e Reboredo», sítos na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal 5228

Portaria n.º 879/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar 5229

Portaria n.º 880/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Póvoa e Meadas, município de Castelo de Vide, e na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa 5229

Portaria n.º 881/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados por Herdade de Linhares (prédios n.ºs 2 e 3 da secção A), sítos na freguesia de Albernoa, município de Beja 5230

Portaria n.º 882/2000:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona da caça turística da Quinta do Freixo, abrangendo o prédio rústico denominado «Quinta do Freixo», sito na freguesia de Benafim, município de Loulé 5231

Portaria n.º 883/2000:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Monte Novo e anexas, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ourique, município de Ourique. Revoga a Portaria n.º 481/2000, de 24 de Julho 5231

Portaria n.º 884/2000:

Sujeita ao regime científico especial o prédio rústico denominado «Herdade da Matosa», sito na freguesia de Trindade, município de Beja 5231

Portaria n.º 885/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-Q/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 960/99, de 30 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém, na freguesia e município de Ferreira do Alentejo e na freguesia de São João de Negreiros, município de Aljustrel 5232

Portaria n.º 886/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Montinho», sito na freguesia de Colos, município de Odemira 5233

Portaria n.º 887/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 833/98, de 29 de Setembro, os prédios rústicos denominados «Perogaita e Herdade da Anisa», sítos na freguesia de Azinheira de Barros, município de Grândola 5233

Portaria n.º 888/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 626/96, de 4 de Novembro, o prédio rústico denominado «Herdade do Monte Queimado», sito na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo 5234

Portaria n.º 889/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Alcoutim 5234

Portaria n.º 890/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Martim Longo, município de Alcoutim 5235

Portaria n.º 891/2000:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Lemos e outros, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas. Revoga a Portaria n.º 475/2000, de 24 de Julho 5236

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 892/2000:

Altera a Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho, que regulamenta a pesca em águas interiores não oceânicas do rio Tejo 5236

Ministério da Educação

Portaria n.º 893/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Design, da Escola Superior de Artes e Design, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto 5236

Portaria n.º 894/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Fiscalidade, da Escola Superior de Gestão de Barcelos, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 5238

Portaria n.º 895/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Contabilidade e Finanças, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 5241

Portaria n.º 896/2000:

Autoriza o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave e aprova o respectivo plano de estudos 5244

Portaria n.º 897/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Gestão e Administração Pública da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 5245

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portaria n.º 877/2000

de 27 de Setembro

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 37/98, de 24 de Fevereiro, foi estabelecida a orgânica do Gabinete de Relações Internacionais;

Considerando a necessidade de dotar o referido Gabinete com o quadro de pessoal e os meios humanos necessários ao desempenho das funções que lhe foram cometidas;

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37/98, de 24 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal do Gabinete de Relações Internacionais, constante do mapa anexo a presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 23 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director (a)	1
				Subdirector (b)	1
Técnico superior	Cooperação, assuntos europeus e relações externas; informação e relações públicas; gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros; assessoria técnica no âmbito das actividades dos serviços.	Técnica superior	2	Assessor principal	4
			1	Técnico superior principal	
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
			1	Técnico superior principal	
Informática	Informática e gestão da informação.	Operador de sistemas	—	Operador de sistemas-chefe	1
			—	Operador de sistemas principal	1
Técnico	Cooperação, assuntos europeus e relações externas; informação e relações públicas; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros, apoio técnico.	Técnico	—	Técnico especialista principal	2
				Técnico principal	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	—	Técnico profissional especialista principal.	1
	Arquivo	Técnico-profissional de arquivo.	—	Técnico profissional especialista principal.	
				Técnico profissional especialista	
				Técnico profissional principal	
				Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Apoio técnico, secretariado e relações públicas.	Técnico-profissional	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
Administrativo	Chefia	—	—	Chefe de repartição	1
		—	—	Chefe de secção	2
	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património e economato, apoio administrativo e processamento de texto.	Assistente administrativo . . .	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	2 2 2
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	2
	Ligações telefónicas	Telefonista	—	Telefonista	1
	Serviços gerais	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	1

(a) Equiparado a director-geral, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/98, de 24 de Fevereiro.

(b) Equiparado a subdirector-geral, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/98, de 24 de Fevereiro.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 878/2000

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial quatro prédios rústicos denominados «Montinho Negro, Monte da Janela e Reboredo», sítios na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, com uma área de 556,37 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Monte da Janela, Gestão de Recursos Cinegéticos, L.ª, com o número de pessoa colectiva 504932438 e sede na Rua dos Sapateiros, 112, 2.º, Lisboa, a zona de caça turística do Monte da Janela (processo n.º 2454 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à apresentação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça no prazo de 2 meses contado a partir da data de publicação da presente portaria, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação

da aprovação do projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o referido projecto.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

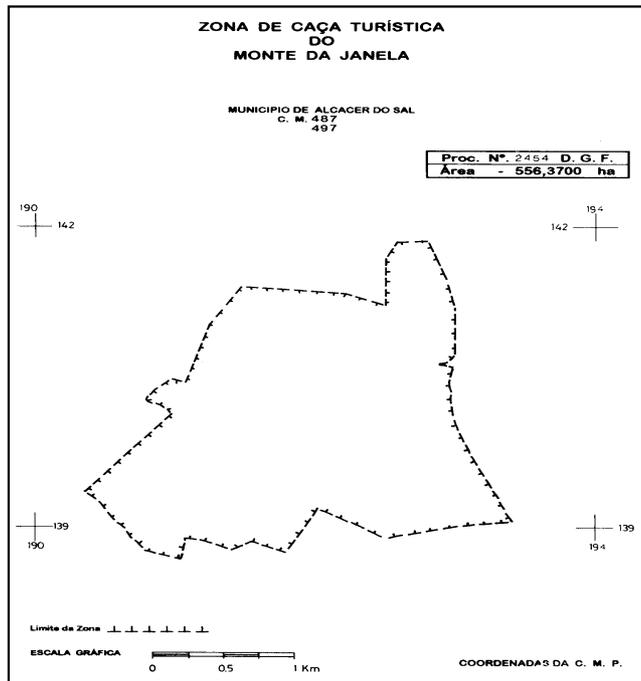
6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 879/2000

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar, com uma área de 982,33 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, a Abílio Manuel Belchior Jesuino, empresário em nome individual, com o número de identificação 818930322 e domicílio no sítio dos Salgados, Faro, a zona de caça turística das Herdades de Vale de Grou, Sobralinho e outras (processo n.º 2408 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da sua obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do referido projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas dos

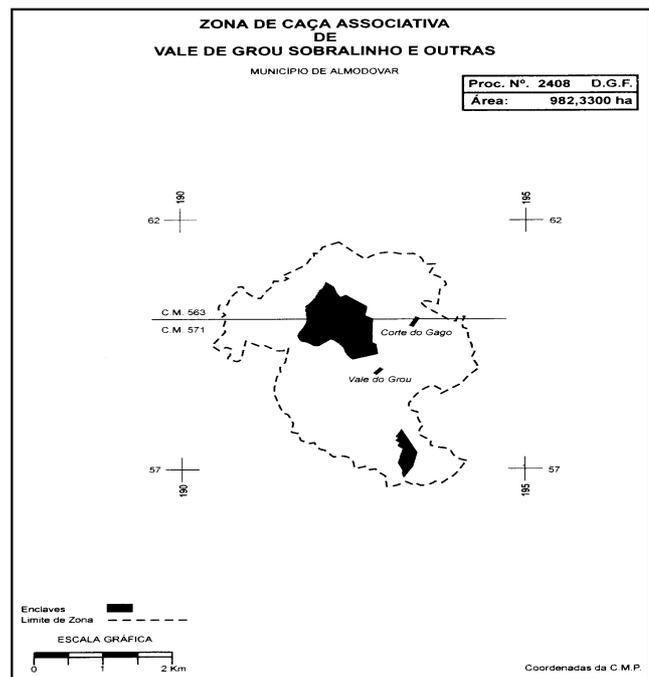
n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, dos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policia-mento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 880/2000

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Póvoa e Meadas, município de Castelo de Vide, com uma área de 401,3250 ha, e na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa, com uma área de 29,15 ha, perfazendo uma área total de 430,4750 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a António Marques Dias, empresário em nome individual com o número de identificação 816763097 e domicílio na Rua de Tomás da Fon-

seca, 4, 1.º, esquerdo, Lisboa, a zona de caça turística de Mato Póvoa (processo n.º 2475 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação de aprovação do referido projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

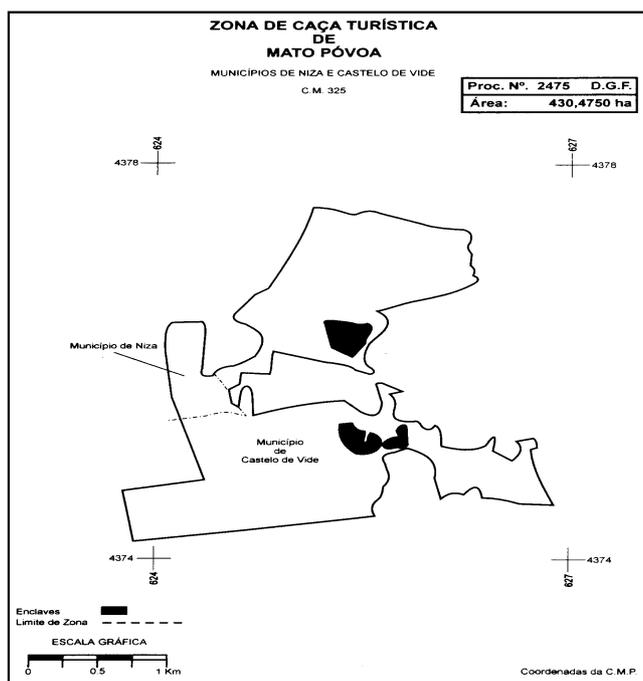
6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 881/2000

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados por Herdade de Linhares (prédios n.ºs 2 e 3 da secção A), sitos na freguesia de Albernoa, município de Beja, com uma área de 531,9880 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a Ilídio José Vieira de Matos, empresário em nome individual, com o número de identificação 806271957 e domicílio na Rua de Fernando Namora, 11, Beja, a zona de caça turística da Herdade de Linhares (processo n.º 2460 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à execução da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação de aprovação do referido projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

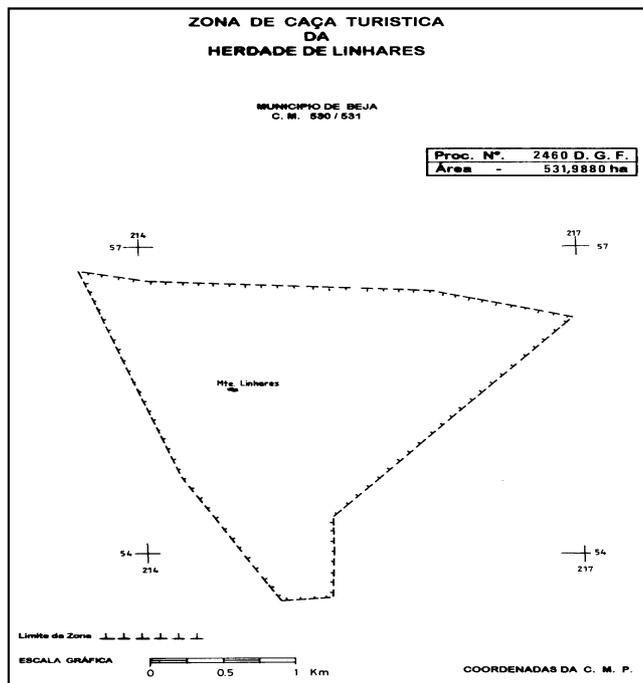
6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 882/2000**

de 27 de Setembro

Pela Portaria n.º 1187-I/90, de 7 de Dezembro, foi concessionada à Sociedade Agrícola e Industrial do Algarve, L.^{da}, uma zona de caça turística situada na freguesia de Benafim, município de Loulé, com uma área de 1068,1147 ha, e não 1176 ha, como, por lapso, foi referido na citada portaria, válida até 16 de Setembro de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Quinta do Freixo (processo n.º 3-DGF), constituída por um prédio rústico designado «Quinta do Freixo», sito na freguesia de Benafim, município de Loulé, com uma área de 1068,1147 ha.

2.º Pela Direcção-Geral do Turismo, mereceu a presente concessão parecer favorável.

3.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 1187-I/90, de 7 de Dezembro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 2000.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 883/2000

de 27 de Setembro

Pela Portaria n.º 351/97, de 26 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1059/99, de 6 de Dezembro, foi concessionada a Jacinto Manuel de Brito uma zona de caça turística situada na freguesia de Ourique, município de Ourique, com uma área de 1840,6625 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º e no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Monte Novo e anexas (processo n.º 1229-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ourique, município de Ourique, com uma área de 1840,6625 ha.

2.º Pela Direcção-Geral do Turismo, mereceu a presente renovação parecer favorável.

3.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 351/97, de 26 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1059/99, de 6 de Dezembro.

4.º É revogada a Portaria n.º 481/2000, de 24 de Julho.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2000.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 884/2000

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Matosa», sito na freguesia de Trindade, município de Beja, com uma área de 728,0369 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Expo-Matosa — Sociedade Agro Pecuária, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 504282611 e sede no Monte da Matosa, Beja, a zona de caça turística da Herdade da Matosa (processo n.º 2476 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado

à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da sua obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o referido projecto e ainda à legalização do alojamento, caso seja afecto à exploração turística.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

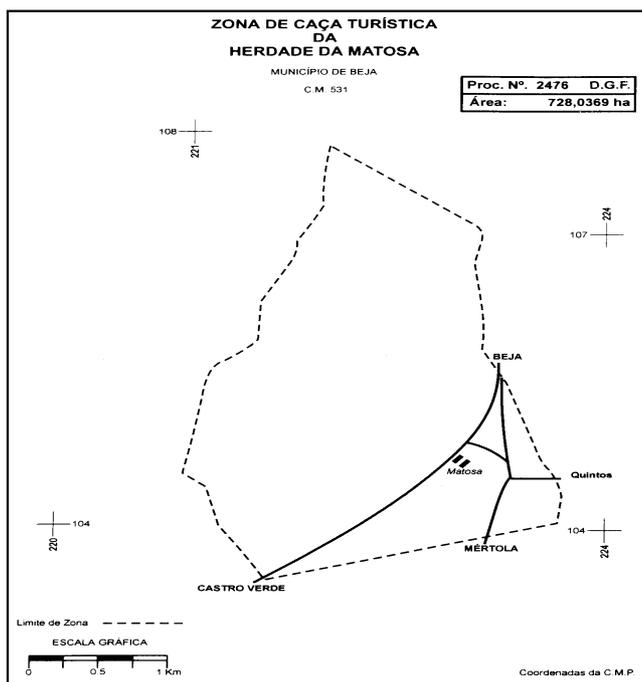
6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Vítor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 885/2000
de 27 de Setembro

Pela Portaria n.º 544-Q/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 960/99, de 30 de Outubro, foi con-

cessionada a Francisco José do Ó Sabino, empresário em nome individual, a zona de caça turística do Monte Novo do Outeiro Alto, processo n.º 1972-DGF, situada nos municípios de Ferreira do Alentejo, de Aljustrel e de Santiago do Cacém, com uma área de 2031,0965 ha, válida até 4 de Outubro de 2008.

A concessionária requereu agora a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área total de 1659,1700 ha, sitos nos municípios de Ferreira do Alentejo, de Aljustrel e de Santiago do Cacém.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

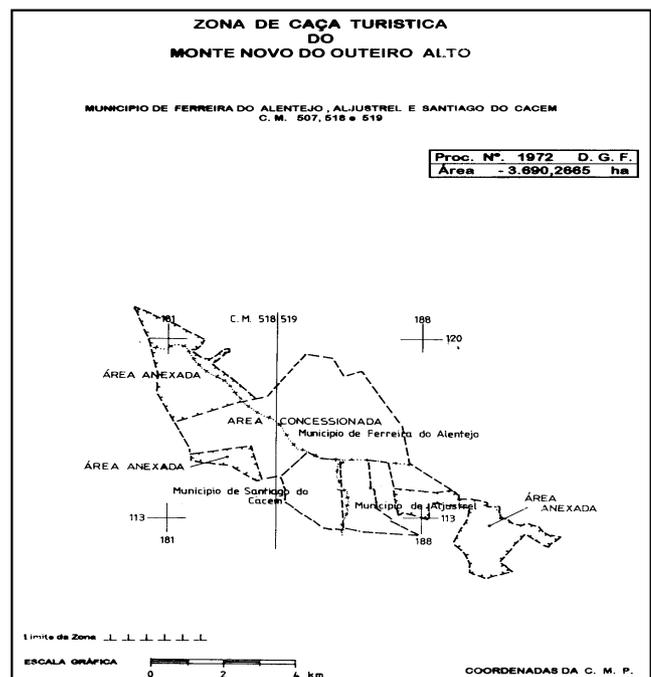
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-Q/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 960/99, de 30 de Outubro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém, com uma área de 390,0805 ha, na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 790,4125 ha, e na freguesia de São João de Negrinhos, município de Aljustrel, com uma área de 478,6770 ha, ficando a mesma com uma área total de 3690,2665 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra do pavilhão de caça com o projecto aprovado.

Em 29 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Vítor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 886/2000

de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Montinho», sito na freguesia de Colos, município de Odemira, com uma área de 444,80 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a Maria José Lucas Raposo Pessoa, empresária em nome individual, com o número de identificação 803804954 e domicílio na Herdade do Montinho, Colos, Odemira, a zona de caça turística da Herdade do Montinho (processo n.º 2421 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da sua obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o referido projecto e, ainda, à legalização do alojamento proposto, caso seja afecto à exploração turística.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

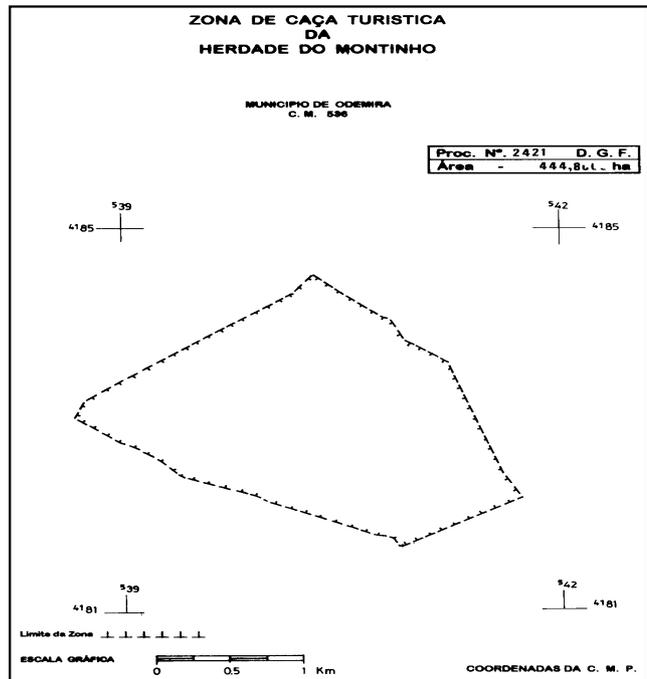
6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.os 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.os 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 887/2000**

de 27 de Setembro

Pela Portaria n.º 833/98, de 29 de Setembro, foi concessionada a João Francisco de Oliveira Carvalho Grosso, empresário em nome individual, a zona de caça turística da Anisa, processo n.º 2093-DGF, situada no município de Grândola, com uma área de 3269,70 ha, válida até 29 de Setembro de 2004.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de dois prédios rústicos com uma área de 687,4875 ha, sitos no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

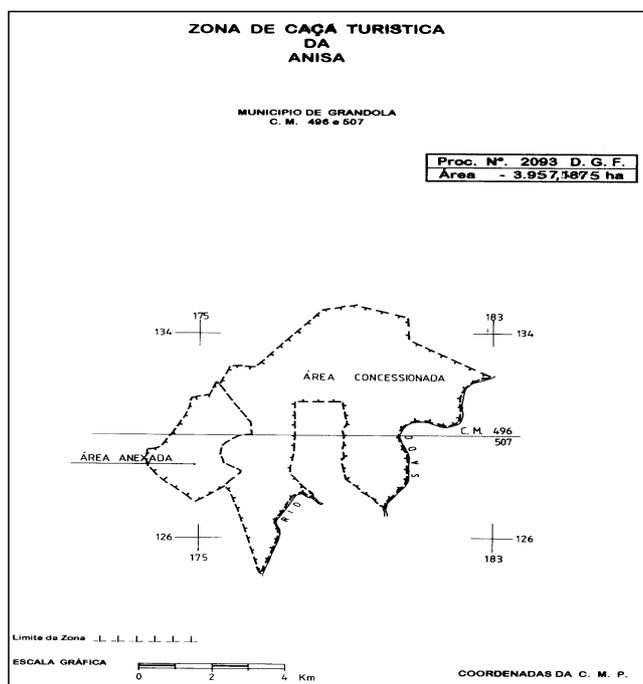
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 833/98, de 29 de Setembro, dois prédios rústicos denominados «Perogaita e Herdade da Anisa», com a área de 687,4875 ha, sitos na freguesia de Azinheira de Barros, município de Grândola, ficando a mesma com uma área total de 3957,1875 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável, condicionado à verificação da conformidade da obra com o projecto do pavilhão de caça aprovado e à legalização do alojamento proposto, caso seja afecto à exploração turística.

Em 29 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 888/2000
de 27 de Setembro

Pela Portaria n.º 626-A/96, de 4 de Novembro, foi concessionada a Maria Elisa Sacadura Mexia A. Cunha Rego a zona de caça turística do Outeiro da Mina, processo n.º 1801-DGF, situada nas freguesias de Azinheira e Barros, São Mamede e Figueira de Cavaleiros, municípios de Grândola e Ferreira do Alentejo, com uma área de 871 ha, válida até 11 de Julho de 2007.

A concessionária requereu agora a anexação de um prédio rústico à citada zona de caça, com uma área de 268,2750 ha, sito no município de Ferreira do Alentejo.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 626/96, de 4 de Novembro, o prédio rústico denominado «Herdade do Monte Queimado», sito na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 268,2750 ha, ficando a mesma com uma área total de 1139,2750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

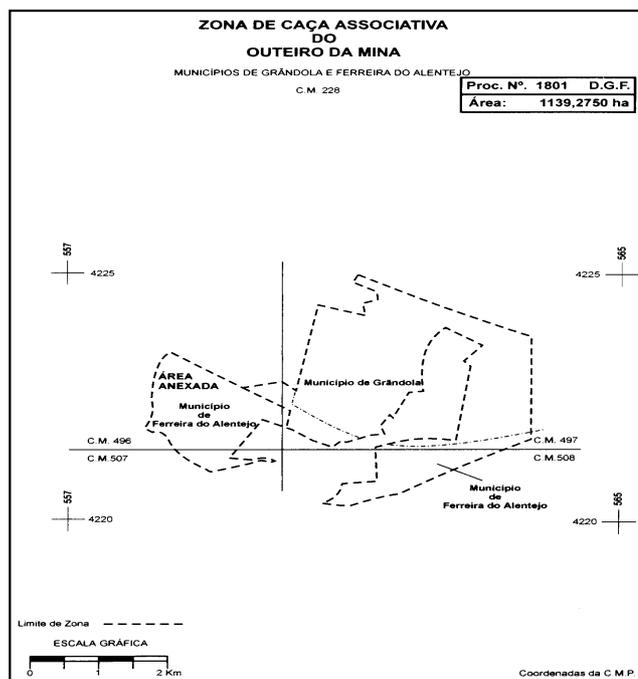
2.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses contado a partir da data de notificação da aprovação do referido projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e, ainda, à legalização do alojamento proposto.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da

Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 889/2000
de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Alcoutim, com uma área de 535,1263 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Zona Caça Turística da Pateira, Exploração Cinegética, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 504630954 e sede em Cortes Pereiras, Alcoutim, a zona de caça turística da Pateira (processo n.º 2397 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da referida aprovação, bem como à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e ainda à legalização do alojamento proposto.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

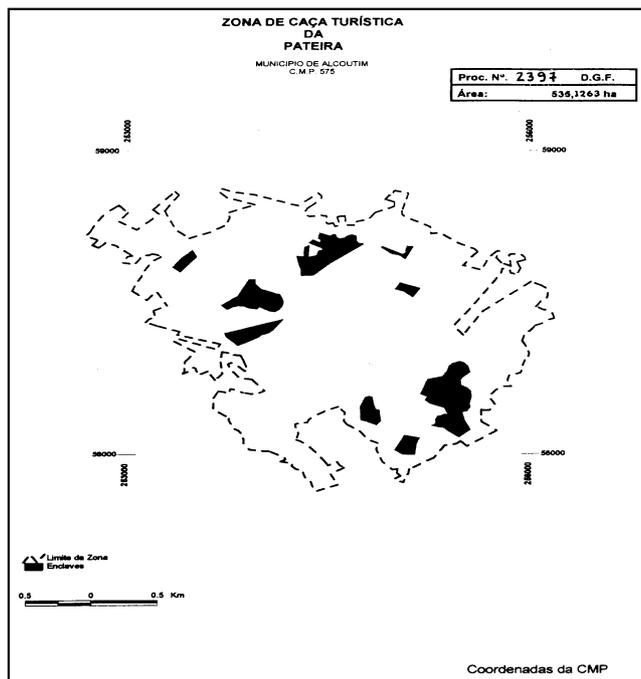
6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 890/2000
de 27 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Martim Longo, município de Alcoutim, com uma área de 510,9300 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, a Moinhos do Furadouro — Sociedade Agroturística de Caça, L.ª, com o número de pessoa colectiva 504927876 e sede em Pereirão, Martim

Longo, Alcoutim, a zona de caça turística do Monte da Estrada (processo n.º 2395 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da referida aprovação, bem como à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e ainda à legalização do alojamento proposto, caso seja afecto à exploração turística.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

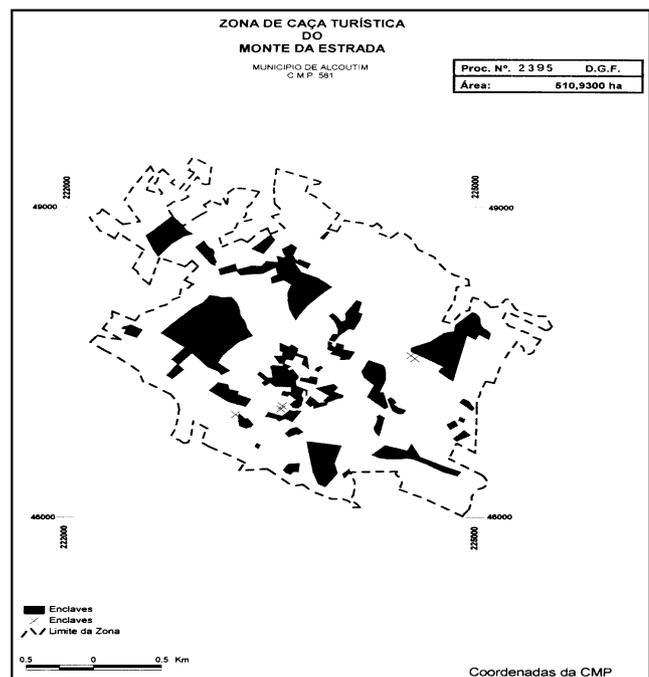
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 891/2000**de 27 de Setembro**

Pela Portaria n.º 640-UI/94, de 15 de Julho, foi concessionada à LEIMOSTUR — Sociedade Turística e Cinegética, L.^{da}, uma zona de caça turística situada na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com uma área de 824,40 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º e no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Lemos e outras, (processo n.º 1683-DGF), abrangendo seis prédios rústicos sítios na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com uma área de 824,40 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 351/97, de 26 de Maio.

3.º É revogada a Portaria n.º 475/2000, de 24 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2000.

Em 31 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 892/2000****de 27 de Setembro**

A Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho, que regulamenta a pesca no rio Tejo, não prevê a utilização das artes de toneira e piteira, artes estas que, no entanto, têm um uso tradicional neste rio.

O Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, prevê, na alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º, a utilização nas águas interiores não oceânicas da arte de pesca designada por toneira, prevendo-se igualmente, na alínea j) do citado artigo, a possibilidade de utilização de outras artes de âmbito marcadamente local, como é o caso da piteira, cujas características serão fixadas nos regulamentos de incidência local.

Considerando que, segundo os conhecimentos científicos disponíveis, as referidas artes são muito selectivas, pretende-se agora regulamentar a sua utilização no

estuário do rio Tejo, tendo, para o efeito, sido ouvidos o Instituto de Investigação das Pescas e do Mar e a Capitania do Porto de Lisboa.

Assim, ao abrigo dos artigos 53.º e 59.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/89, de 28 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores não Oceânicas do Rio Tejo, aprovado pela Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«g) Cana de pesca e linha de mão, toneira e piteira;»

2.º São aditados ao anexo I do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores não Oceânicas do Rio Tejo, aprovado pela Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho, os n.ºs 4-A e 4-B, com a seguinte redacção:

«4-A — Toneira:

Descrição: é constituída por um lastro com forma fusiforme, tendo na extremidade inferior uma coroa de anzóis sem barbela e, na extremidade superior, está ligada a uma linha, destinando-se à captura de chocos e lulas.

Número máximo de toneiras por pescador — 2.

4-B — Piteira:

Descrição: é constituída por uma pequena haste de madeira, geralmente com espessura de 1 cm e comprimento de 25 cm, tendo na extremidade inferior até um máximo de nove anzóis, com barbela, e na extremidade superior está ligada a uma linha, destinando-se à captura de polvo.

Número máximo de piteiras por pescador — 2.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 4 de Setembro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 893/2000****de 27 de Setembro**

A requerimento do CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.^{da}, entidade instituidora da Escola Superior de Artes e Design, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 807/89, de 12 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Design, da Escola Superior de Artes e Design, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de

Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- a) Bacharelato em Design, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 807/89, de 12 de Setembro;
- b) Curso de estudos superiores especializados em Design, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 61/93, de 14 de Janeiro.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Artes e Design

Curso de Design

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Fundamentos do Design Bidimensional	Anual		4			
Fundamentos do Design Tridimensional	Anual		4			
Desenho I	Anual		4			
Geometria e Projectação	Anual		4			
Fotografia	Anual		4			
Teoria da Comunicação Visual	Anual	2				
Psicologia da Percepção	Anual	2				

Opções de Comunicação, Interiores, Equipamento, Têxtil, Moda

Grau de bacharel

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Design e Projectação I	Anual		6			(a)
Desenho II	Anual		4			
Informática I	Anual		3			
Materiais e Tecnologias	Anual		4			(a)
História das Artes e do Design I	Anual	3				
Sociologia	Anual	2				
Ergonomia	Anual	2				

(a) Diferenciado para cada opção.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Design e Projectação II	Anual		8			(a)
Desenho III	Anual		6			
Informática II	Anual		3			
História das Artes e do Design II	Anual	3				
Temas da Cultura Contemporânea	Anual	2				
Semiótica	Anual	2				

(a) Diferenciado para cada opção.

2.º ciclo

Ramos: Comunicação, Interiores, Equipamento, Têxtil, Moda

Grau: licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Design	Anual		8			(a)
Informática Aplicada	Anual		8			(a)
Correntes do Design Contemporâneo	Anual	3				
Gestão do Design	Anual	2				
Teoria do Design	Anual	2				

(a) Diferenciado para cada ramo.

Portaria n.º 894/2000**de 27 de Setembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Fiscalidade, em regime diurno e em

regime nocturno, da Escola Superior de Gestão de Barcelos, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos dos anexos à presente portaria.

2.º

Disposição revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 413-P/98, de 17 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através da sua Escola Superior de Gestão de Barcelos, a conferir o grau de bacharel em Fiscalidade.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

ANEXO I

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Escola Superior de Gestão

Curso: Fiscalidade

1.º ciclo

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Contabilidade Geral	Anual		5			
Informática	Anual		4			
Ciência Administrativa e Direito Administrativo	Anual		3			
Microeconomia	1.º semestre		4			
Introdução ao Direito	1.º semestre		4			
Ciência Política e Direito Constitucional	1.º semestre		4			
Macroeconomia	2.º semestre		4			
Direito Fiscal	2.º semestre		4			
Finanças Públicas	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Contabilidade de Custos	Anual		4			
Impostos sobre o Rendimento	Anual		4			
Matemática	1.º semestre		4			
Organização de Empresas	1.º semestre		4			
Direito Comercial	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Cálculo Financeiro	2.º semestre		4			
Direito das Sociedades	2.º semestre		4			
Direito do Trabalho e Segurança Social	2.º semestre		4			
Comunidade Europeia	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Impostos sobre Património e Despesa	Anual		4			
Análise Económica e Financeira	1.º semestre		4			
Estatística	1.º semestre		3			
Disciplina Tributária	1.º semestre		3			
Operações Bancárias	1.º semestre		3			
Relato Financeiro	1.º semestre		3			
Opção	1.º semestre		4			
Auditoria	2.º semestre		4			
Direito das Obrigações	2.º semestre		4			
Estágio ou Projecto	2.º semestre				12	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Contabilidade das Sociedades	Anual		4			
Sistemas de Informação para a Gestão	1.º semestre		4			
Direito das Empresas	1.º semestre		4			
Fiscalidade Comunitária	1.º semestre		4			
Auditoria Tributária	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Mercados Financeiros	2.º semestre		4			
Procedimento e Contencioso Tributário	2.º semestre		4			
Fiscalidade Internacional	2.º semestre		4			
Notariado e Registo	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			

ANEXO II

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Escola Superior de Gestão

Curso: Fiscalidade

Regime: nocturno

1.º ciclo

Grau: bacharel

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Contabilidade Geral	Anual		5			
Informática	Anual		2			
Microeconomia	1.º semestre		4			
Introdução ao Direito	1.º semestre		4			
Ciência Política e Direito Constitucional	1.º semestre		4			
Macroeconomia	2.º semestre		4			
Matemática	2.º semestre		4			
Direito Fiscal	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 6

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Contabilidade de Custos	Anual		4			
Ciência Administrativa e Direito Administrativo	Anual		3			
Impostos sobre o Rendimento	Anual		4			
Informática Aplicada	1.º semestre		3			
Finanças Públicas	1.º semestre		4			
Organização de Empresas	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 7

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Impostos sobre Património e Despesa	Anual		4			
Direito Comercial	1.º semestre		4			
Cálculo Financeiro	1.º semestre		4			
Direito do Trabalho e Segurança Social	1.º semestre		4			
Comunidade Europeia	1.º semestre		4			
Análise Económica e Financeira	2.º semestre		4			
Operações Bancárias	2.º semestre		3			
Direito das Sociedades	2.º semestre		4			
Estatística	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 8

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Direito das Obrigações	Anual		4			
Relato Financeiro	1.º semestre		4			
Disciplina Tributária	1.º semestre		3			
Auditoria	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Estágio ou Projecto	2.º semestre				12	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 9

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Contabilidade das Sociedades	Anual		4			
Sistemas de Informação para a Gestão	1.º semestre		4			
Direito das Empresas	1.º semestre		4			
Fiscalidade Comunitária	1.º semestre		4			
Auditoria Tributária	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Mercados Financeiros	2.º semestre		4			
Procedimento e Contencioso Tributário	2.º semestre		4			
Fiscalidade Internacional	2.º semestre		4			
Notariado e Registo	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			

Portaria n.º 895/2000

de 27 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Poli-

técnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Finanças, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela

Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Contabilidade e Finanças

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	Semestral	2		3		
Economia I	Semestral	1		2		
Informática I	Semestral	1		3		
Direito I	Semestral		3			
Introdução à Contabilidade	Semestral	2		2		
Organização e Métodos	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Geral I	Semestral		4			
Direito II	Semestral		3			
Informática II	Semestral	1		3		
Matemática II	Semestral	2		3		
Economia de Empresa	Semestral		2			
Economia II	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Geral II	Semestral	3		2		
Cálculo Financeiro	Semestral	2		3		
Direito Comercial	Semestral		3			
Introdução à Fiscalidade	Semestral	2		1		
Contabilidade de Gestão I	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade de Gestão II	Semestral		4			
Fiscalidade I	Semestral	2		1		
Estatística Aplicada	Semestral	2		2		
Instrumentos Financeiros	Semestral	2		2		
Direito do Trabalho	Semestral		2			
Finanças Empresariais I	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Apoio à Decisão	Semestral	2		3		
Contabilidade das Sociedades	Semestral	2		2		
Finanças Empresariais II	Semestral	2		3		
Fiscalidade II	Semestral		3			
Introdução à Auditoria	Semestral		3			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidades Sectoriais	Semestral		3			
Contabilidade e Finanças Públicas	Semestral		3			
Planeamento e Controlo de Gestão	Semestral	2		2		
Auditoria Financeira	Semestral	2		2		
Finanças Internacionais	Semestral	2		2		
Direito Comunitário	Semestral	2				
Estágio						(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Previsão e Modelização em Gestão	Semestral	2		2		
Gestão Internacional	Semestral	2		2		
Contabilidade Financeira Avançada	Semestral		4			
Análise de Investimentos	Semestral	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing e Estratégia	Semestral	3		2		
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		3			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Avaliação e Contabilidade de Intangíveis	Semestral	2		2		
Economia Portuguesa	Semestral	2		2		
Avaliação de Empresas	Semestral	2		2		
Auditoria de Gestão	Semestral		3			
Deontologia Profissional e Ética Empresarial	Semestral		2			
Projecto Empresarial	Semestral		7			
Estágio						(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 896/2000

de 27 de Setembro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 270/97, de 4 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º do referido Estatuto e 20.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Regulamento do curso

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

5.º

Entrada em funcionamento

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

6.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

7.º

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 são fixadas em 60.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Agosto de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Ave**

Curso de complemento de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Epistemologia da Enfermagem	Anual	45			25		(a)
Fundamentos de Enfermagem	Anual	30			25		
Ética Profissional	Anual	20			15		
Investigação	Anual	80		75	60		
Princípios de Ensino	1.º semestre	25			25		
Princípios de Administração	2.º semestre	25			25		
Ensino Clínico						525	

(a) 15 semanas.

Portaria n.º 897/2000**de 27 de Setembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho:

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão e Administração Pública da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

Curso: Gestão e Administração Pública

1.º ciclo

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Direito	1.º semestre		4			
Ciência Política e Direito Constitucional	1.º semestre	2		2		
Matemática I	1.º semestre	2		2		
Informática I	1.º semestre		5			
Expressão em Língua Portuguesa	1.º semestre		3			
Língua Inglesa I	1.º semestre		3			
Teoria Geral do Direito Civil	2.º semestre	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Noções Gerais de Economia	2.º semestre	2		2		
Matemática II	2.º semestre	2		2		
Informática II	2.º semestre		5			
Língua Inglesa II	2.º semestre		3			
Introdução ao Estudo das Organizações	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito das Obrigações	1.º semestre	2		2		
Finanças Públicas	1.º semestre	2		2		
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre		4			
Estatística	1.º semestre	2		2		
Contabilidade Financeira I	1.º semestre	2		2		
Língua Inglesa III	1.º semestre		3			
Direito Administrativo	2.º semestre	2		2		
Direito Comunitário	2.º semestre	2		2		
Cálculo Financeiro	2.º semestre	2		3		
Contabilidade Financeira II	2.º semestre	2		2		
Língua Inglesa IV	2.º semestre		3			
Gestão dos Recursos Humanos	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contratos Administrativos	1.º semestre		3			
Economia Internacional	1.º semestre	2		2		
Contabilidade de Gestão	1.º semestre		5			
Documentação e Arquivo	1.º semestre		3			
Psicossociologia da Comunicação	1.º semestre		4			
Cultura Contemporânea	1.º semestre		3			
Direito Tributário	2.º semestre	2		2		
Regime Jurídico da Função Pública	2.º semestre		3			
Contabilidade Pública	2.º semestre		5			
Procedimentos Administrativos	2.º semestre	2		2		
Relações Públicas e Imagem Organizacional	2.º semestre		3			
Desenvolvimento Pessoal e Formação Profissional	2.º semestre		4			
Estágio	2.º semestre					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Portuguesa	1.º semestre	2		2		
Complementos de Estatística	1.º semestre		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito da Concorrência	1.º semestre	2		2		
Direito do Urbanismo	1.º semestre		3			
Comportamento Organizacional	1.º semestre	3				
Direito das Despesas Públicas	1.º semestre	2		2		
Direito Laboral	2.º semestre	4				
Contencioso Comunitário	2.º semestre	2		2		
Gestão Orçamental Pública	2.º semestre		4			
Gestão Previsional	2.º semestre		3			
Mudança Organizacional e Modernização Administrativa	2.º semestre		3			
Desenvolvimento Regional	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instituições sem Fins Lucrativos	1.º semestre	3				
Planeamento Estratégico do Sector Público	1.º semestre		4			
Concepção, Gestão e Avaliação de Projectos	1.º semestre	2		2		
Auditoria	1.º semestre		4			
Qualidade e Serviço Público	1.º semestre	2		2		
Administração Regional e Autárquica	1.º semestre	3				
Seminário	2.º semestre				2	
Estágio	2.º semestre					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

460\$00 — € 2,29



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29